O encarceramento em massa ou em excesso é um fenômeno global e multifacetado utilizado para descrever o crescimento do número de aprisionamento no mundo, que produz, em consequência, déficit do número de vagas no sistema prisional (superlotação), seletivismo, exclusão, e mais violência. No Brasil esse fenômeno está necessariamente ligado às sociabilidades decorrentes da hierarquização racial e social, que forjaram ao longo de três séculos mecanismos e aparatos institucionais voltados para controle dos corpos historicamente subalternizados.

O encarceramento em massa tem sido a principal estratégia utilizada pelo Estado Brasileiro no combate à violência criminal. O seu emprego é justificado através de uma narrativa punitivista, difundida pela classe política e por parcela dos veículos midiáticos, baseada na ideia de que a violência criminal é resultado do benigno tratamento dispensado pelo Estado em relação aqueles que cometem delitos. A partir disso multiplicam-se nas diversas camadas sociais os discursos que pleiteiam a ampliação do aparato repressivo do Estado e reivindicam mais policiamento, legislações penais mais amplas e rígidas e um sistema de justiça mais repressivo e aprisionador.

A difusão da lógica punitivista e encarceradora no seio social funciona como estratégia essencial para a manutenção do estado de desigualdade

gerado pelas sociedades capitalistas neoliberais, uma vez que o processo de aprisionamento em massa atinge de forma mais enérgica as parcelas da população historicamente excluídas, possibilitando seu controle violento e silenciando suas vozes.

Consequência direta desse fenômeno consiste no aumento progressivo e contínuo da população prisional brasileira. Segundo dados do World Prison Brief[1] o número de encarcerados no Brasil mais que triplicou nas últimas duas décadas tendo passado de 232.755 pessoas presas no ano 2000 para um total de 744.216 em 2018, correspondendo ao 3º lugar no mundo em número de encarceramento.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o número de encarcerados no Brasil triplicou entre 2000 e 2019. Em 2000 esse número era 232.755 pessoas. Em 2019, este índice saltou para 773.151 pessoas. A maioria da população carcerária está presa por envolvimento com drogas, o que representa 39,42% do total. Os crimes contra o patrimônio aparecem em segundo lugar, com 36,74%. Depois desses, vêm os crimes contra a pessoa (11,38%)[2].

Dados do Monitor da violência (Portal G1/Núcleo de Estudos da Violência – USP/Fórum Brasileiro de Segurança Pública) apontam que o Brasil tem registrado nos últimos 30 anos um aumento de 5% a 10% da sua população carcerária ao ano. Os números de 2021 mostram que hoje são 682,1 mil detentos, mas a capacidade é para 440,5 mil, ou seja, há um déficit de 241,6 mil vagas no sistema carcerário brasileiro (regime fechado, provisório, semiaberto). Isso quer dizer que as prisões no Brasil estão 54,9% acima da capacidade. Esse total não considera os presos em regime aberto e os que se

[1] Esse relatório pode ser acessado em: https://www.prisonstudies.org/country/brazil
[2] https://www.cartacapital.com.br/sociedade/numero-de-encarcerados-triplicou-entre-2000-e-2019-no-pais-diz-depen/

encontram em carceragens de delegacias da Polícia Civil (cerca de 5 mil), que se forem contabilizados, o número chegaria a quase 746,8 mil[3].

Os estados que apresentam maior índice de superlotação no sistema carcerário, segundo a mesma fonte, são Amazonas (196,2%), Mato Grosso do Sul (165,5%), Pernambuco (141,4%), Alagoas (106,2%) e Distrito Federal (114,2%), números em grande parte impulsionados pelas prisões provisórias, isto é, aquelas em relação as quais as pessoas são encarceradas sem sentença condenatória definitiva, ou seja, presumidamente inocentes. No Brasil, o número de presos provisórios atualmente é de 31,9%, sendo a Bahia (49,4%), Ceará (48%), Maranhão (46,3%), Piauí (45%) e Rio de Janeiro (43,3%) os maiores números do país.

O mesmo processo de aumento da população carcerária também é verificado na realidade maranhense. Atualmente a população carcerária do Maranhão é de 12.241 pessoas, de acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária, havendo um déficit de 1.234 vagas e, consequentemente, superlotação nas unidades prisionais do estado.

Segundo dados da SMDH, a população carcerária maranhense praticamente dobrou nos últimos dez anos.

[3] https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml

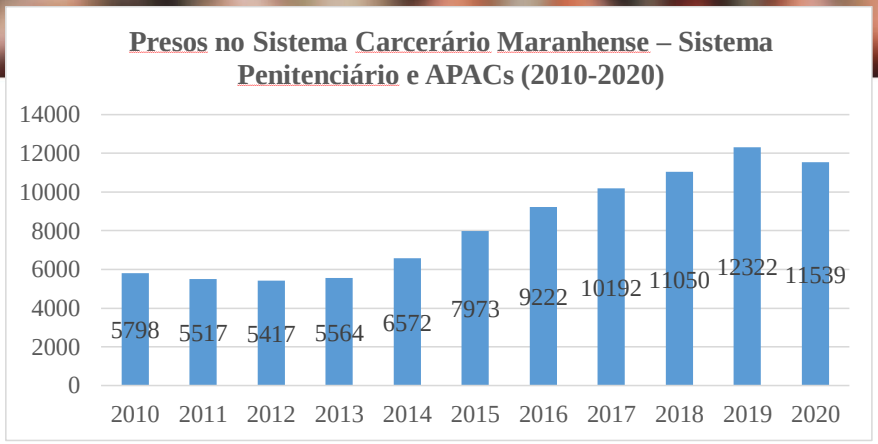

Fonte: Sociedade Maranhense Direitos Humanos.

O sistema de justiça brasileiro tem grande parcela de responsabilidade para manutenção dessa realidade, quando observamos como grupos vulneráveis socialmente recebem sanções mais duras, muitas vezes sem defesa e frequentemente são alvos de injustiças, por meio de prisões ilegais e abusivas.

A nossa Constituição Federal proíbe penas que violem a dignidade da pessoa humana, a exemplo da pena de morte, bem como penas de caráter perpétuo, infamantes ou cruéis, afinal, um dos propósitos da privação de liberdade é que, teoricamente, seja acompanhada da ressocialização dos apenados, com o intuito que estes sejam reintegrados na sociedade e não voltem a cometer atos ilícitos. Entretanto, essa não é a realidade dos presídios brasileiros, verdadeiros depósitos de pessoas em sua maioria negras e pobres, oriundas de uma sequência de violações de direitos fundamentais.

Declaradas em estado de coisas inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal[4], as prisões no Brasil são locais insalubres, superlotados e violentos. O país também foi denunciado por entidades da sociedade civil na Corte Internacional de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos

[4] Estado de coisas inconstitucional nas prisões repercute dentro e fora do país. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoes-repercute-dentro-e-fora-do-pais/

(OEA)[5], pelos inúmeros casos de tortura, maus-tratos e assassinatos, a exemplo do massacre ocorrido em 2013, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís/MA, denunciado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e OAB-MA[6], que resultou na determinação para que o estado brasileiro adotasse medidas para proteção da integridade física da população carcerária maranhense.

Recentemente o Brasil voltou a ser denunciado a organismos internacionais[7], pelo descaso na gestão da Covid-19 nas prisões, que já conta com 561 óbitos registrados[8] pela doença, entre presos e servidores. Dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apontam que 31% das prisões não possuem nenhuma cobertura de saúde [9], os estabelecimentos prisionais com péssimas condições de higiene, sem a menor possibilidade de distanciamento e suporte médico deficitário, impossibilitam medidas de prevenção para uma população já assolada pela incidência de outras doenças infectocontagiosas, como a tuberculose e HIV. Com a chegada da Covid-19 nestes espaços, há grande risco de que a doença se torne circular e ocasione cada vez mais óbitos.

O Estado brasileiro tem apresentado como resposta a criação de mais presídios, mas estamos convencidos de que esse não é o caminho para a redução da criminalidade, tampouco, da forma como está disposto, o meio mais adequado para a ressocialização.

---

[5] Brasil responde na Corte Interamericana por violar Direitos Humanos em Presídios. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2021/06/02/brasil-responde-na-corte-interamericana-por-violar-direitos-humanos-em-presidios

[6] OEA cobra Brasil por problemas no sistema prisional e socioeducativo. Disponível em: http://smdh.org.br/oea-cobra-brasil-por-problemas-no-sistema-prisional-e-socioeducativo/

[7] Brasil é denunciado na ONU e OEA por avanço do coronavírus nos presídios. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-23/brasil-denunciado-onu-avanco-coronavirus-presidios

[8] Monitoramento do Conselho Nacional de Justiça. Atualizado em 28/07/2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-28.7.21-Info.pdf

[9] Unidades Prisionais do país não oferecem assistência médica. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml

Sugestão de Leitura:

Livro “Encarceramento em Massa”

Autora: Juliana Borges

Coleção Feminismos Plurais

O livro lançado em 2019, escrito pela pesquisadora Juliana Borges, faz parte da série Feminismos Plurais, coordenado pela filósofa Djamila Ribeiro. Discorre sobre o racismo institucional no sistema de justiça criminal brasileiro, que se origina no período de escravidão e seus efeitos na hierarquização racial e social da nossa sociedade, de modo que o encarceramento serve tão somente como mecanismo do Estado para controle de classes vulneráveis, conduzido por uma política criminal punitivista e seletiva, pouco eficiente em promover a pacificação social.

A autora também nos convida a reflexão sobre o encarceramento feminino e a condição de dupla invisibilidade de mulheres presas, bem como a buscarmos alternativas diante da inevitabilidade do cárcere como única punição para resolução de conflitos e reformas que culminem no enfrentamento efetivo do ciclo de violência.